



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

## **PROCURADORIA-GERAL**

DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA.

PARECER N.º 220/2026

REF: PL N.º 91/2026

AUTORIA: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

## **I - DO RELATÓRIO**

O Ilustre Vereador Escrivão Parma, propôs o Projeto de Lei nº **91/2026**, protocolizado sob o nº. **10.194/2026**, exposto em 02 (dois) artigos, que: “INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO O DIA DO PESCADOR, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 29 DE JUNHO”.

O Projeto de Lei foi protocolizado no dia 26 de fevereiro de 2026, se fazendo acompanhar de justificativa, conforme preceitos regimentais.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 26 de fevereiro de 2026, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a ausência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 06 de março de 2026, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão **176/2026**, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

No dia 09 de março do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 3ª Sessão Ordinária de 2026 e na data de 10/03/2026, foi encaminhada para esta Procuradoria-geral.

É a síntese do essencial.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

## II – DO PARECER

Alega o Ilustre Vereador em sua mensagem justificativa que:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade inserir no Calendário Oficial do Município de Campo Mourão o Dia do Pescador, a ser celebrado anualmente em 29 de junho, data tradicionalmente dedicada a São Pedro, reconhecido na tradição cristã como padroeiro dos pescadores.

A instituição dessa data no calendário oficial representa o reconhecimento público da relevância social, cultural e econômica da atividade pesqueira.

Campo Mourão, inserido em região com importante presença de rios, lagos e represas, possui significativa comunidade de pescadores e apreciadores da pesca esportiva, atividade que também contribui para o turismo local e para o fortalecimento da economia regional. Além disso, diversas associações e grupos organizados promovem encontros e eventos relacionados à pesca, fomentando a integração social e o espírito comunitário.

Ao oficializar o Dia do Pescador, o Município poderá incentivar a realização de ações educativas voltadas à preservação ambiental, ao uso sustentável dos recursos hídricos e à conscientização quanto à importância da proteção dos ecossistemas aquáticos. A data também poderá servir como instrumento de orientação e estímulo ao respeito às normas ambientais, especialmente quanto ao cumprimento do período de defeso — fase em que a pesca é temporariamente proibida para garantir a reprodução das espécies e a manutenção do equilíbrio ecológico.

Assim, além de homenagear os pescadores, o Dia do Pescador poderá reforçar a importância da pesca responsável, do respeito às legislações vigentes e da colaboração de todos na proteção do meio ambiente, assegurando que as futuras gerações também possam usufruir dos recursos naturais de forma sustentável.

Dessa forma, a inclusão do Dia do Pescador no Calendário Oficial do Município constitui medida de valorização de uma categoria tradicional, reforça a identidade cultural local e promove o reconhecimento daqueles que,

LEGISL.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto que a legislação ali apontada não trata especificamente da matéria veiculada na presente proposição e mostra-se distinta.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à *tramitação* do Projeto de Lei em tela, pois *neste particular* não se vislumbra *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis (art. 151, § 2º, II, “b” do Regimento Interno).

Quanto ao tramite, referido Projeto de Lei deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*) e **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “o” do Regimento Interno*).

Outrossim, o quórum para a aprovação é de maioria simples, com fulcro no § 3º, artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### **III - DA CONCLUSÃO**

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral manifesta-se favorável à *tramitação do Projeto de Lei em relevo*.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Campo Mourão, 16 de março de 2026.

**Ulisses Lima Takarada**

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148